

A IMPORTÂNCIA DA EFETIVIDADE DA REINSERÇÃO SOCIAL NA VIDA DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: LIBERDADE OU REPRESSÃO?

Vinicius Alves de Lima¹, Yago Kawan Silva Vitor²

Resumo

O presente trabalho científico tem como objetivo compreender as dificuldades enfrentadas pela população carcerária quando se tornam egressos do sistema prisional, bem como os direitos e assistências ineficientes prestados pelo Estado, juntamente com a segregação e exclusão que esses sofrem. Para tanto, foi utilizado como método de coleta de dados a pesquisa bibliográfica, com uma abordagem metodológica dedutiva de caráter quali-quantitativo. Permitindo assim, compreender os motivos que os levam a se encontrarem em situações deploráveis sem acesso, principalmente, a vínculos empregatícios. Dessa forma, a busca pelas soluções dos problemas pode ser facilitada quando se identificam as verdadeiras deficiências desse grupo, com o intuito de mudar esse estado de invisibilidade e desamparo. O sistema prisional brasileiro produz, em massa, pessoas que deveriam se sustentar em políticas de reinserção social, mas que se percebem desorientadas quando cumprem a pena determinada.

Palavras-chave: Reinserção. Apenado. Liberdade. Ressocialização

INTRODUÇÃO

Não se pode negar que o papel da reinserção social é importante para todo e qualquer indivíduo que se encontre em situação de exclusão. Seja qual for o motivo que o levou a se encontrar nessa situação, o Estado tem o dever de auxiliar e amparar essas pessoas.

No que se diz respeito aos detentos, o apoio é previsto no artigo 10 da Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984) que aborda “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.” (BRASIL,1984)

Contudo, a ineficiência de garantia e efetividade desse direito é exacerbatante. Diante disso, há uma parcela populacional brasileira que é vítima de casos de exclusão

¹ Bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Cariri – Urca Iguatu, Email: adm.viniciusalves@gmail.com

² Bacharelado em Direito pela Universidade Regional do Cariri – Urca Iguatu, Email: yagovitor44@gmail.com

I Semana Universitária da URCA/UDI

*26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

social referentes ao seu passado. O sistema presidiário atual é falho no que diz respeito a ressocialização dos carcerários na sociedade, tendo em vista que esse sistema é negligente em sua forma de atribuir aos presos estruturas concretas que possam ressocializar e qualificá-los para o mercado de trabalho, dificultando, assim, o seu retorno para a sociedade.

Portanto, o caráter desse trabalho científico se justifica por abordar um tema de grande importância e chamar a atenção social investigando as lacunas existentes nesse assunto. Buscando também, efetivar o direito de ressocialização negado aos detentos brasileiros e buscar entender o Estado falho e a sociedade preconceituosa e excludente na qual vivemos.

OBJETIVO

Discutir como funciona a reinserção dos ex-presidiários no âmbito social, a partir de uma análise crítica do atual sistema penitenciário brasileiro, enfocando nas causas e consequências geradas pela falta de acompanhamento e estrutura prestados a essa camada social. Ademais, constatar os déficits presentes no sistema carcerário que contribuem negativamente para a reinserção social, buscando soluções que preencham as lacunas presente no processo de ressocialização.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa teórica, se ampliando por meio de bibliografias como artigos científicos, legislação, livros, pesquisas virtuais, onde se encontra um grande número de informações a respeito do tema. Para tanto, cabe destacar que o presente trabalho é de natureza quali-quantitativa, com levantamento do material teórico que seria utilizado para sustentar o estudo.

Tal estudo, se utilizou para a análise e conclusão das respostas dos objetivos proposto o método dedutivo, com base em um raciocínio coerente, para obter respostas em relação a determinadas questões apresentadas, além de ser exploratória, podendo obter ideias para ajudas na formulação de pesquisas futuras.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

I Semana Universitária da URCA/UDI

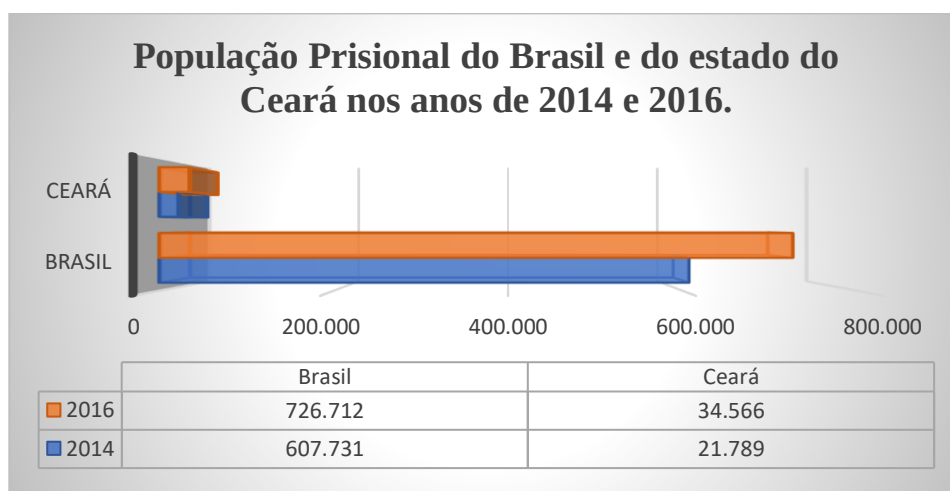
26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Reinserir é ressocializar, é mostrar um caminho alternativo para possuir uma vida digna após dificuldades. Para Costa:

A reinserção social pode ser definida como qualquer esforço tendente a integrar na sociedade os indivíduos outrora considerados anormais e, por isso excluídos. Para se entender o processo de reinserção social é necessário que se retorne ao conceito de exclusão, que é o acto pelo qual alguém é privado ou excluído em participar em determinados sistemas sociais básicos. (COSTA, 2009 apud SANDE, 2013, online)

Segundo a visão do Ministério Público, sobre a situação carcerária brasileira, o sistema prisional sofre grandes déficits estruturais que somados à superlotação e às condições precárias de alojamento acabam por dificultar o acesso dos indivíduos aos direitos fundamentais (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2016, p.17).

Gráfico 1: População Prisional do Brasil e do estado do Ceará nos anos de 2014 e 2016.



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

O Gráfico 1 confirma um empasse existente na retomada dos vínculos das pessoas privadas de liberdade com a sociedade, sendo justamente a degradação enfrentada pelo sistema penitenciário no âmbito nacional e estadual. Portanto, o crescimento de detentos acarreta na superlotação dos ambientes prisionais contribuindo para a ineficiência de serviços e subsídios.

De acordo com dados divulgados, através de um levantamento realizado em 2016 pelo Departamento Prisional Brasileiro, a população brasileira no sistema penitenciário era de 689.510 e às vagas ofertadas eram de 368.049 (INFOPEN, 2017, p.8).

I Semana Universitária da URCA/UDI

*26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

Ainda de acordo com o Departamento Prisional Brasileiro apenas 15% da população privada de liberdade estava envolvida com alguma atividade laboral interna ou externa aos estabelecimentos penais e apenas 12% estava envolvida com algum tipo de atividade educacional. No Ceará, o número reduz para 7% vinculadas com atividades laborais e 5% com atividades educacionais (INFOPEN, 2017).

Portanto, apesar dos programas de auxílios prestados pelo Estado como, por exemplo, o Programa Começar de Novo¹ realizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que ampara os ex-detentos na busca de oportunidades de emprego e cursos de capacitação, às vagas são mínimas e a segunda chance chega para pouquíssimas pessoas.

Dessa forma, a liberdade conquistada pelos apenados, após cumprir determinada pena, torna-se mais assustadora que esperançosa. A repressão acontece e acaba por distanciar a liberdade efetiva do indivíduo. O processo de reinserção social é um caminho, uma solução em processo de evolução no sistema brasileiro e que precisa ser reforçada ao máximo para se mostrar efetiva. A condenação que parte da sociedade, uma sanção moral, é bem mais cruel se comparada a estabelecida pelo judiciário e pode ser de caráter perpétuo.

CONCLUSÃO

Através do estudo realizado, é notório que o Sistema Penitenciário Brasileiro, sobretudo no que se refere ao acolhimento do cárcere até a conclusão de sua pena, é visto apenas como forma punitiva, em que as etapas de preparo do detento para retornar a sociedade são, em sua maioria, de difíceis aplicações.

Para tanto, as políticas públicas usadas como estratégia para a ressocialização do apenado não acontecem, motivo esse causado, mormente, por uma superlotação nos presídios brasileiros, resultando em um déficit no número de vagas permitido.

Ademais, enquanto o Estado e a Sociedade pensarem que os presídios possuem apenas o caráter punitivo e negligenciarem os direitos que os reclusos possuem, o problema dentro dos presídios e o da criminalidade ficarão, assim, ainda mais agravados.

Contudo, a liberdade deve ser garantida em sua totalidade. Para isso deve se realizar um forte investimento em políticas públicas, investimento financeiro para

¹ Programa utilizado como forma de auxílio pelo Conselho Nacional de Justiça que pretende oferecer vagas de emprego e cursos para os egressos do sistema prisional brasileiro. Site: <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>

I Semana Universitária da URCA/UDI

*26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri*

melhoria dos presídios e outras instituições de reclusão como também favorecer uma educação que conscientize a sociedade sobre os verdadeiros problemas que estão localizados mais nas áreas sociais e políticos do que nas morais e éticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado Federal. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 29 out 2018

BRASIL, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei de Execução Penal**, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm >. Acesso em: 29 out. 2018

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016** / Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2016. 344 p. il. Disponível em: < http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf > Acesso em: 29 out. 2018

INFOPEN, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Atualização – Junho de 2016 / Organização, Thandara Santos; Colaboração, Marlene Inês da Rosa – Brasília, DF. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65 p. Disponível em: < http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf > Acesso em: 29 out.2018

SANDER, Elias Ricardo. **Reinserção Social dos Reclusos da Cadeia Civil da Machava na Cidade de Matola**. 26 ago 2013. Disponível < <http://eliassantaylor85.blogspot.com/2013/08/reinsercao-social-dos-reclusos-da.html> > Acesso em: 29 out.2018